



PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO Nº 2456-R, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira Anual, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 9277, de 04 de agosto de 2009, bem como a Lei nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º A movimentação e o empenho das dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2010, relativas a Outras Despesas Correntes (custeio) financiadas com recursos de caixa do tesouro, têm como limite os valores constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º A distribuição mensal das cotas financeiras detalhadas por grupo de despesa e fonte de recursos, das dotações orçamentárias de que trata o caput do artigo, entre as respectivas unidades gestoras, fica a critério de cada Secretaria, que as encaminhará à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, que é o órgão responsável pelo desbloqueio dos recursos para fins de lançamento no SIAFEM.

§ 2º O Secretário de Estado de Economia e Planejamento e o Secretário de Estado da Fazenda poderão autorizar, em caráter excepcional, o desbloqueio de dotações orçamentárias além dos valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto, com base na justificativa apresentada pelos Órgãos da real necessidade da despesa.

Art. 2º A programação financeira anual poderá ser reavaliada

bimestralmente de acordo com o comportamento da receita e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9277/09, em observância ao que dispõe o Art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º As Unidades Gestoras deverão efetuar seus empenhos priorizando despesas com:

- I. Alimentação de presos;
- II. Auxílio alimentação;
- III. Combustíveis e lubrificantes;
- IV. Locação de imóveis;
- V. Locação de máquinas, equipamentos e veículos;
- VI. Manutenção e conservação de bens imóveis;
- VII. Manutenção e conservação de equipamentos;
- VIII. Outras locações de mão-de-obra;
- IX. Serviços bancários;
- X. Serviços de água e esgoto;
- XI. Serviços de comunicação;
- XII. Serviços de cópias e reprodução de documentos;
- XIII. Serviços de energia elétrica;
- XIV. Serviços de limpeza e conservação;
- XV. Serviços de processamento de dados;
- XVI. Vale transporte;
- XVII. Vigilância e segurança;
- XVIII. Transcol Social; e
- XIX. Nossa Bolsa.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput do artigo deverão ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual, até o dia 31 de março de 2010, observadas:

- I. A exigência do empenho total não se aplica na hipótese dos correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2010, devendo ser empenhado, nesses casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos do ano;
- II. Na hipótese prevista no inciso I, aplicam-se às exigências deste artigo para o empenho relativo a novos contratos, que poderão ser empenhados após 01.04.2010;
- III. Cabe ao Chefe do Grupo Financeiro Setorial ou equivalente da Administração Direta e Indireta

informar a execução da meta física no histórico da nota de lançamento (NL) quando da liquidação da despesa.

Art. 4º Ficam liberadas para empenho, em sua totalidade as demais dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2010 referentes às despesas com:

- I. Pessoal e Encargos Sociais com recursos de todas as fontes;
- II. Encargos Gerais do Estado com recursos de todas as fontes;
- III. Regularização Fiscal de Débitos com a União;
- IV. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo com recursos de todas as fontes;
- V. Investimentos e Inversões Financeiras com recursos de caixa do tesouro;
- VI. Outras Despesas Correntes (custeio), Investimentos e Inversões Financeiras com recursos arrecadados pelo órgão (fonte 0271), das Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes;
- VII. Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo com recursos de todas as fontes;
- VIII. Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Saúde com recursos de caixa do tesouro;
- IX. Fundos nas fontes 0159 - Transferências Financeiras a Fundos e 0161 - FUNCOP;

Art. 5º As dotações orçamentárias relativas às despesas financiadas com recursos vinculados do tesouro e de outras fontes estarão bloqueadas em sua totalidade e somente serão desbloqueadas com base no efetivo ingresso dos respectivos recursos.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as dotações

orçamentárias relativas às despesas financiadas com as fontes 0142 - Operações de Crédito Internas, 0143 - Operações de Crédito Externas, 0146 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, 0147 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e 0154 - CIDE que serão desbloqueadas após autorização da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e da Secretaria de Estado da Fazenda, sendo que ao final do exercício financeiro a despesa empenhada deverá estar limitada ao total da disponibilidade financeira respectiva.

§ 2º Os recursos das fontes 0134 - Incentivo SUS - União e 0135 - SUS - Produção, poderão ser desbloqueados no valor do teto limite estipulado pelo Ministério da Saúde, após análise da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Art. 6º Para fins deste Decreto entende-se como:

§ 1º Receita de Caixa do Tesouro - o somatório das receitas arrecadadas pela administração direta, excluídas as destinações constitucionais e legais, as provenientes de impostos estaduais e taxas, receitas de contribuições, patrimonial, agropecuária, da indústria, de serviços e de outras receitas correntes e de capital, inclusive a cota-parte do FUNDEB e a receita de ações e serviços de saúde, as transferências federais recebidas do FPE, do IPI, dos recursos minerais, hídricos e de royalties do petróleo, transferências do IRRF, da Lei Kandir nº 87/96 e de outras transferências federais não vinculadas, excluídas as destinações constitucionais e

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 22.509		Comércio & Indústria	10
		Repartições Federais	-
		Ministério Público	-
CADERNOS		Municipalidades e Outros	20 páginas
Executivo	22 páginas	Câmaras	1
Governo	1 a 8	Prefeituras	1 a 11
Secretarias	8 a 21	Repartições Federais	-
Assembleia Legislativa	-	Comércio & Indústria	11 a 17
Tribunal de Contas	21 a 22	Ministério Público	18 a 20
Licitações	10 páginas	PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.791	
Governo	1	Caderno do Judiciário	28 páginas
Secretarias	1 a 4	Tribunal de Justiça	-
Assembleia Legislativa	10	TRE	-
Tribunal de Contas	10	OAB	1
Prefeituras	4 a 10	Justiça Federal	1 a 28
Câmaras	-		

legais.

§ 2º Receita Vinculada do Tesouro - o somatório das receitas de transferências constitucionais e legais para os municípios e o FUNDEB, as transferências do salário educação, programa dinheiro direto na escola, programa nacional de alimentação escolar, programa nacional de apoio ao transporte escolar, as contribuições da CIDE, convênios e doações, as receitas provenientes de operações de crédito, a transferência para financiamento do FUNDAP, e outras vinculadas.

§ 3º Receita de Outras Fontes - o somatório das receitas arrecadadas pelas próprias Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes e as transferências recebidas de terceiros vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 7º A execução orçamentária poderá ser realizada através da descentralização interna de créditos ou provisão, quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão ou unidade bem como a descentralização externa de créditos ou destaque, quando envolver unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, de um

órgão para outro.

§ 1º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários caberá a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento efetuar a descentralização, e a cota financeira correspondente será igualmente descentralizada, cabendo a Secretaria de Estado da Fazenda, efetuar o correspondente repasse financeiro com recursos do tesouro ou Entidade Autárquica, Fundo, Fundação e Empresa Estatal Dependente quando lhe couber.

§ 2º Excetuam-se do "caput" deste artigo as despesas da Secretaria de Estado da Educação (fontes 0102 e 0103) e da Secretaria de Estado da Saúde (fonte 0104).

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais, que vierem a ser abertos no exercício, bem como os créditos especiais reabertos, com recursos de caixa do tesouro, terão sua execução condicionada aos limites fixados neste Decreto.

Art. 9º Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

Art. 10. Os investimentos e inversões financeiras a iniciar

deverão estar alinhados com as orientações estratégicas do Governo para o exercício de 2010.

Art. 11. Os ordenadores de despesa são responsáveis na execução orçamentária e financeira dos valores estabelecidos neste Decreto, pela observância do cumprimento de todas as disposições legais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9277/09, na Lei nº 9.400/10 e na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12. Cabe à Secretaria de Estado de Controle e Transparência zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos ordenadores de despesa e dos servidores que praticarem ato em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 13. Ficam deduzidas das cotas estabelecidas nos Anexos I deste Decreto, os valores referentes a 1/12 avos já liberados conforme estabelecido no art. 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9277/09.

Art. 14. Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da Receita Total do Estado, para o exercício financeiro de 2010,

conforme discriminação constante do Anexo II, deste Decreto.

Art. 15. Ficam o Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado de Economia e Planejamento autorizados a estabelecer, em conjunto, instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 16. As disposições deste Decreto aplicam-se aos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias de fevereiro de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Secretário de Estado da Fazenda

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE CUSTEIO - EXERCÍCIO DE 2010
RECURSOS DE CAIXA DO TESOURO

ÓRGÃOS	PROG FIN	BIMESTRE						TOTAL
		1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	
SECRETARIA DA CASA CIVIL	565.249,00	94.208,00	94.208,00	94.208,00	94.208,00	94.208,00	94.209,00	565.249,00
SECRETARIA DA CASA MILITAR	6.638.318,00	1.106.386,00	1.106.386,00	1.106.386,00	1.106.386,00	1.106.386,00	1.106.388,00	6.638.318,00
SECRETARIA EST. CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	3.282.220,00	547.036,00	547.036,00	547.036,00	547.036,00	547.036,00	547.040,00	3.282.220,00
SUPERINT. EST. COMUNICAÇÃO SOCIAL	17.566.156,00	2.927.692,00	2.927.692,00	2.927.692,00	2.927.692,00	2.927.692,00	2.927.696,00	17.566.156,00
DEFENSORIA PÚBLICA	2.987.768,00	497.961,00	497.961,00	497.961,00	497.961,00	497.961,00	497.963,00	2.987.768,00
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	6.653.779,00	1.108.963,00	1.108.963,00	1.108.963,00	1.108.963,00	1.108.963,00	1.108.964,00	6.653.779,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	3.395.165,00	565.860,00	565.860,00	565.860,00	565.860,00	565.860,00	565.865,00	3.395.165,00
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	748.920,00	124.820,00	124.820,00	124.820,00	124.820,00	124.820,00	124.820,00	748.920,00
SEFAZ	35.282.060,00	5.880.343,00	5.880.343,00	5.880.343,00	5.880.343,00	5.880.343,00	5.880.345,00	35.282.060,00
SEP	17.596.323,00	2.932.720,00	2.932.720,00	2.932.720,00	2.932.720,00	2.932.720,00	2.932.723,00	17.596.323,00
SEGER	41.133.227,00	6.855.537,00	6.855.537,00	6.855.537,00	6.855.537,00	6.855.537,00	6.855.542,00	41.133.227,00
SEDES	6.866.020,00	1.144.336,00	1.144.336,00	1.144.336,00	1.144.336,00	1.144.336,00	1.144.340,00	6.866.020,00
SEAG	22.617.092,00	3.769.515,00	3.769.515,00	3.769.515,00	3.769.515,00	3.769.515,00	3.769.517,00	22.617.092,00
SECT	4.147.619,00	691.269,00	691.269,00	691.269,00	691.269,00	691.269,00	691.274,00	4.147.619,00
SETOP	33.351.261,00	5.558.543,00	5.558.543,00	5.558.543,00	5.558.543,00	5.558.543,00	5.558.546,00	33.351.261,00
SEDURB	7.345.941,00	1.224.323,00	1.224.323,00	1.224.323,00	1.224.323,00	1.224.323,00	1.224.326,00	7.345.941,00
SETUR	5.759.902,00	959.983,00	959.983,00	959.983,00	959.983,00	959.983,00	959.987,00	5.759.902,00
SESPORT	11.730.528,00	1.955.088,00	1.955.088,00	1.955.088,00	1.955.088,00	1.955.088,00	1.955.088,00	11.730.528,00
SECULT	9.951.123,00	1.658.520,00	1.658.520,00	1.658.520,00	1.658.520,00	1.658.520,00	1.658.523,00	9.951.123,00
SEAMA	12.144.768,00	2.024.128,00	2.024.128,00	2.024.128,00	2.024.128,00	2.024.128,00	2.024.128,00	12.144.768,00
SEDU	248.205.551,00	41.367.590,00	41.367.590,00	41.367.590,00	41.367.590,00	41.367.590,00	41.367.601,00	248.205.551,00
FONTE 01	38.342.437,00	6.390.406,00	6.390.406,00	6.390.406,00	6.390.406,00	6.390.406,00	6.390.407,00	38.342.437,00
FONTE 02	190.109.105,00	31.684.850,00	31.684.850,00	31.684.850,00	31.684.850,00	31.684.850,00	31.684.855,00	190.109.105,00
FONTE 03	19.754.009,00	3.292.334,00	3.292.334,00	3.292.334,00	3.292.334,00	3.292.334,00	3.292.334,00	19.754.009,00
SESA	252.489.950,00	42.081.658,00	42.081.658,00	42.081.658,00	42.081.658,00	42.081.658,00	42.081.660,00	252.489.950,00
SESP	128.790.304,00	21.465.048,00	21.465.048,00	21.465.048,00	21.465.048,00	21.465.048,00	21.465.064,00	128.790.304,00
SESP ADM	38.046.742,00	6.341.123,00	6.341.123,00	6.341.123,00	6.341.123,00	6.341.123,00	6.341.127,00	38.046.742,00
P. CIVIL	21.730.045,00	3.621.674,00	3.621.674,00	3.621.674,00	3.621.674,00	3.621.674,00	3.621.675,00	21.730.045,00
P. MILITAR	55.436.206,00	9.239.367,00	9.239.367,00	9.239.367,00	9.239.367,00	9.239.367,00	9.239.371,00	55.436.206,00
C. BOMBEIROS	5.336.133,00	889.355,00	889.355,00	889.355,00	889.355,00	889.355,00	889.358,00	5.336.133,00
DSPM	8.241.178,00	1.373.529,00	1.373.529,00	1.373.529,00	1.373.529,00	1.373.529,00	1.373.533,00	8.241.178,00
SEJUS	90.518.232,00	15.086.371,00	15.086.371,00	15.086.371,00	15.086.371,00	15.086.371,00	15.086.377,00	90.518.232,00
ADM DIRETA E PROCON	72.171.383,00	12.028.563,00	12.028.563,00	12.028.563,00	12.028.563,00	12.028.563,00	12.028.568,00	72.171.383,00
IASES	18.346.849,00	3.057.808,00	3.057.808,00	3.057.808,00	3.057.808,00	3.057.808,00	3.057.809,00	18.346.849,00
SETADES	57.972.977,00	9.662.162,00	9.662.162,00	9.662.162,00	9.662.162,00	9.662.162,00	9.662.167,00	57.972.977,00
ADM DIRETA	7.172.977,00	1.195.496,00	1.195.496,00	1.195.496,00	1.195.496,00	1.195.496,00	1.195.497,00	7.172.977,00
TRANSCOL SOCIAL	50.800.000,00	8.466.666,00	8.466.666,00	8.466.666,00	8.466.666,00	8.466.666,00	8.466.670,00	50.800.000,00
TOTAL	1.027.740.453,00	171.290.060,00	171.290.060,00	171.290.060,00	171.290.060,00	171.290.060,00	171.290.153,00	1.027.740.453,00

ANEXO II
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - 2010 (artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal) - BASE RECEITA 2009 PARA PROG FINANCEIRA
PREVISÃO/ ARRECADAÇÃO DA RECEITA TOTAL DO ESTADO 2010 (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA						TOTAL
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	
RECEITA TOTAL	1.831.738.945	1.880.244.796	1.947.418.797	1.888.623.410	1.850.084.824	1.914.444.815	11.312.555.588
RECEITAS CORRENTES	1.748.658.965	1.805.413.901	1.882.612.550	1.810.778.236	1.771.592.444	1.842.001.268	10.861.057.364
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.209.666.268	1.292.952.269	1.333.505.238	1.247.346.266	1.253.557.832	1.267.163.968	7.604.191.842
ICMS	1.096.831.369	1.086.834.375	1.112.127.985	1.115.054.869	1.131.808.607	1.148.361.810	6.691.019.014
IPVA	16.443.000	109.725.995	124.985.353	27.899.497	17.357.325	14.410.259	310.821.430
IRRF	48.760.134	48.760.134	48.760.134	48.760.134	48.760.134	48.760.134	292.560.804
ITCD	3.979.897	3.979.897	3.979.897	3.979.897	3.979.897	3.979.897	23.879.384
Taxas	43.651.868	43.651.868	43.651.868	51.651.868	51.651.868	51.651.868	285.911.210
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	38.004.003	37.959.837	37.959.837	37.959.837	37.959.837	37.959.837	227.803.187
RECEITA PATRIMONIAL	66.073.228	66.073.228	65.076.810	65.073.228	63.074.418	65.076.810	390.447.720
RECEITA AGROPECUÁRIA	459.236	459.236	459.236	459.236	459.236	459.236	2.755.417
RECEITA INDUSTRIAL	1.992.311	1.992.311	1.992.311	1.992.311	1.992.311	1.992.311	11.953.863
RECEITA DE SERVIÇOS	6.280.478	6.280.478	6.280.478	6.280.478	6.280.478	6.280.478	37.682.866
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	394.259.356	367.772.457	405.406.796	419.742.795	376.344.248	431.144.544	2.394.670.195
Transferências da União	274.831.918	248.317.712	285.992.754	300.265.784	256.867.238	311.003.517	1.677.278.923
Cota Parte do FPE	117.070.602	117.120.333	119.481.396	119.119.703	119.377.321	127.480.028	719.649.383
Cota Parte do IPI	19.061.599	18.886.475	18.803.722	19.247.725	19.543.469	18.827.571	114.370.561
Transf. Financeira da Lei Kandir nº87/96	10.391.843	10.391.843	10.391.843	10.391.843	10.391.843	10.391.788	62.351.000
Contribuição da CIDE	7.650.000	8.750.000	-	9.550.000	10.139.698	-	36.089.698
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo	430.402	430.402	430.402	430.402	430.402	430.403	2.582.413
C. Parte Royalties - Compensação Financeira	9.865.776	11.610.100	11.610.000	12.100.000	12.150.000	13.150.000	70.485.876
C. Parte Royalties - Participação Especial	35.396.410	-	42.450.220	46.250.220	-	47.899.567	171.996.417
C. Parte de Comp. Rec Hídricos e Minerais	490.000	490.000	490.000	530.000	530.000	530.000	3.060.000
Transf. de Recursos do SUS	66.001.157	71.456.065	73.180.265	73.296.048	74.519.716	81.416.013	439.869.263
Transf. do Fundo Nacional de Educação	8.474.130	9.182.494	9.154.907	9.349.844	9.784.791	10.878.147	56.824.312
Transf. Recursos FUNDEB	105.353.673	105.380.972	105.340.278	105.403.245	105.403.245	106.067.262	632.948.675
Transferências de Convênios	13.617.521	13.617.521	13.617.521	13.617.521	13.617.521	13.617.521	81.705.123
Outras Transferências	456.244	456.252	456.244	456.246	456.244	456.244	2.737.474
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.924.086	31.924.086	31.931.846	31.924.086	31.924.086	31.924.086	191.552.274
RECEITAS DE CAPITAL	78.309.702	78.309.702	78.309.702	78.330.302	78.330.302	78.330.302	469.920.011
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	48.369.570	48.369.570	48.369.570	48.369.570	48.369.570	48.369.570	290.217.421
ALIENAÇÃO DE BENS	129.400	129.400	129.400	150.000	150.000	150.000	838.200
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	9.411	9.411	9.411	9.411	9.411	9.411	56.466
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	29.801.321	29.801.321	29.801.321	29.801.321	29.801.321	29.801.321	178.807.924
Receita de Leilão do FUNDAP	29.801.321	29.801.321	29.801.321	29.801.321	29.801.321	29.801.321	178.807.924
Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-
REC CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS GOVERNAM	167.844.629	167.844.629	167.844.629	167.844.629	167.844.629	167.844.629	1.007.067.773
Contribuição Patronal	68.051.236	68.051.236	68.051.236	68.051.236	68.051.236	68.051.236	408.307.413
Repasse p/ Cobrir Déficit do Sistema Previdenciário	99.257.348	99.257.348	99.257.348	99.257.348	99.257.348	99.257.348	595.544.087
Outras Receitas Intraorçamentárias	536.046	536.046	536.046	536.046	536.046	536.046	3.216.273
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	163.074.350	171.323.435	181.348.084	168.329.757	167.682.551	173.731.383	1.025.489.561

DECRETO Nº 2457-R, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera dispositivos do Decreto nº 2.381-R, de 26 de outubro de 2009, que estabelece normas relativas ao encerramento do exercício de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O § 4º do art. 3º do Decreto nº 2.381-R, de 26 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os inventários contendo relação nominal e respectivos valores dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no órgão em 31 de dezembro de 2009, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados à GECON/ SEFAZ até o dia 01 de março de 2010.”

Art. 2º O Decreto nº 2.381-R, de 26 de outubro de 2009, passa a vigorar com o novo Anexo I que com este se publica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias de fevereiro de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Secretário de Estado da Fazenda

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ANGELA MARIA SOARES SILVARES
Secretária de Estado de Controle e Transparência

Para ter acesso ao que acontece no Espírito Santo acesse

www.es.gov.br

UM NOVO
ESPÍRITO SANTO
Govern do Estado